

## Despacho n.º 114/PRES/ESHTE/2021

**Assunto:** Controlo do regime de dedicação exclusiva

Considerando que:

- a) O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal;
- b) A violação do regime de dedicação exclusiva, bem como o não cumprimento da prestação da informação constante do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/83, de 3 janeiro, implica a reposição das importâncias recebidas correspondente à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar;
- c) Não constitui violação do regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações pelo docente previstas no n.º 3 do artigo 34-A.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho);
- d) Existe violação do regime de dedicação exclusiva sempre que o docente abrangido por este regime exerça uma atividade remunerada não incluída no leque de exceções permitidas por Lei e acima estabelecida;
- e) De acordo com as conclusões provenientes do relatório do Tribunal de Contas (TC) acerca do Sistema de controlo do regime de dedicação exclusiva de docentes pelas Instituições de Ensino Superior (Processo n.º 2/2020 - OAC), compete às Instituições de Ensino Superior aplicar as recomendações constantes no mesmo, nomeadamente proceder, e passa-se a citar, " ... ao controlo sistemático do regime de

*dedicação exclusiva, implementando sistemas de controlo assentes em critérios e procedimentos comumente reconhecidos e aceites e concretizados de modo uniforme e transversal.";*

- f) A adstrição efetiva ao regime de dedicação exclusiva está sujeita ao controlo por parte das entidades empregadoras, dispondo a Lei de mecanismos jurídicos para tal;
- g) O Decreto-Lei n.º 1/83, de 3 de janeiro, consagra, em concreto, normas que permitem ao Estado e às Instituições de Ensino Superior aferir das condições de cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do regime de dedicação exclusiva, designadamente, através da entrega de (i) cópia da declaração de rendimentos anual apresentada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para efeitos de liquidação do IRS, desde que a prova dos rendimentos auferidos se mostre legal e legitimamente satisfeita com a entrega da mesma ou, em alternativa, de declaração emitida pela AT para esse efeito, ou de anexos da Declaração (expurgada de informação relativa a terceiros), segundo critério dos docentes e sob compromisso de honra; (ii) Informação sobre os rendimentos auferidos pelos docentes, incluindo por contra de outrem e no âmbito da atividade liberal, designadamente: solicitação de notas de liquidação de IRS; solicitação direta à AT de certidão relativa aos rendimentos; solicitação de justificação para rendimentos de outras categorias ou entidades.

Desta forma, considerando, ainda, o disposto na alínea *p)* do n.º 1 do art.º 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), bem como o n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e de acordo com o aduzido pelo Tribunal de Contas, o Conselho de Gestão definiu os seguintes procedimentos de verificação e controle deste regime, aplicável a docentes e investigadores, com efeitos aos anos fiscais de 2018 e 2019, e ações a serem conduzidas a partir de 2020:

### **Artigo 1.º**

#### **Anos Fiscais de 2018 e 2019**

1. Até 31 de maio de 2021, devem todos os docentes com dedicação exclusiva nos anos em causa enviar as declarações de rendimentos anuais referentes aos anos de 2018 e 2019;
2. Até 31 de maio de 2021, devem também remeter documentação adicional que ateste a natureza de cada uma das restantes atividades onde auferiram rendimentos para além da entidade pagadora ESHTe, seja através de declarações do próprio sob compromisso de honra ou outra documentação da AT que o justifique.

### **Artigo 2.º**

#### **Ano Fiscal de 2020 e anos em diante**

1. Até 31 de Dezembro do ano subsequente ao ano fiscal em análise, devem todos os docentes com dedicação exclusiva nos anos em causa enviar as declarações de rendimentos anuais referentes ao ano anterior.
2. Até 31 de Dezembro do ano subsequente ao ano fiscal em análise, devem também remeter documentação adicional que ateste a natureza de cada uma das restantes atividades onde auferiram rendimentos para além da entidade pagadora ESHTe, seja através de declarações do próprio sob compromisso de honra ou outra documentação da AT que o justifique.

### **Artigo 3.º**

#### **Comissão para Controlo e Verificação do cumprimento do regime da dedicação exclusiva**

1. É criada a Comissão para Controlo e Verificação do cumprimento do regime da dedicação exclusiva, constituída por um Vice-Presidente, pelo Administrador e pela Chefe de Divisão dos Recursos Humanos.
2. Caberá a esta Comissão a responsabilidade de aplicar estas diretrizes, nomeadamente, tendo em conta a comparação com documentos constantes em arquivo referentes à natureza dos pedidos de acumulação de funções solicitados à Divisão de Recursos Humanos nos anos em causa, declarações para efeitos de IRS emitidas pela ESHTe e outros documentos que possam atestar as diferentes situações.

3. A Comissão elaborará um relatório com os resultados da fiscalização do cumprimento do regime da dedicação exclusiva, por referência a anos económicos, e que submeterá a aprovação do Presidente da ESHTE.

4. Toda a documentação submetida à Comissão pelos docentes para efeitos de verificação do cumprimento do regime de dedicação exclusiva é objeto de um canal de comunicação próprio que garanta a confidencialidade da mesma, sendo criado, na dependência da Comissão, um arquivo exclusivamente destinado à guarda dessa informação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Violação do regime de dedicação exclusiva**

Os docentes com situações confirmadas de irregularidade(s) ou que não apresentem a informação solicitada nos artigos 1.º e 2.º ficam sujeitos à aplicação das sanções legalmente previstas, nomeadamente, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 34º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, e, eventual processo disciplinar.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)